



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EBER SILVA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia da Bíblia.

DESPACHO:
27/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 16.3.00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	16/03/2000
CCJR	22/5/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Helita Pinheiro Presidente: _____ Em: 23/3/2000
 Comissão de: Educação, Cultura e Desporto
 A(o) Sr(a). Deputado(a): Bispo Rodrigues Presidente: _____ Em: 09/06/00
 Comissão de: Const e Just e de Redação
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____ Em: / /
 Comissão de: _____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____ Em: / /
 Comissão de: _____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____ Em: / /
 Comissão de: _____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____ Em: / /
 Comissão de: _____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____ Em: / /
 Comissão de: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

1

CD	CECD	Tipo	NUMERO	ANO	DATA DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
		PL	2.373	00	23 03 2000	Márcia

- Distribuído à Relatora, Dep Celcita Pinheiro.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM/03)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2

CD	CECD	Tipo	NUMERO	ANO	DATA DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
		PL	2.373	2000	19 04 2000	Márcia

- Parecer favorável da Relatora, Dep. Celcita Pinheiro

SGM 3.21.03.025-7 (LIM/03)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

3

CD	CECD	Tipo	NUMERO	ANO	DATA DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
		PL	2.373	2000	10 05 2000	Márcia

- Aprovação unânime do parecer favorável da Relatora, Dep. Celcita Pinheiro.
- Aguarda remessa a CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM/03)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

4

CD	CECD	Tipo	NUMERO	ANO	DATA DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
		PL	2373	2000	22 05 2000	M ^a Luíza

- Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (LIM/03)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 2000
(DO SR. EBER SILVA)



Institui o Dia da Bíblia.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Livro dos livros, a Bíblia é, por excelência, a obra depositária da cultura ocidental de origem judaico-cristã.

De fato, nenhum outro livro, além da Bíblia, mereceu até agora no mundo tantas traduções, edições e comentários.

Os evangélicos, de todo Brasil, já adotaram esta mesma data para comemorarem, com manifestações públicas de ação de graças a Deus, a presença em seus lares e nos púlpitos de suas Igrejas, do livro por excelência, guia de fé e prática apara milhões de pessoas do mundo todo.

Por outro lado, por conter textos considerados sagrados por grande parte da humanidade, com ensinamentos e normas organizacionais e de conduta individual e social, a Bíblia tende a ser o livro mais sujeito à variação interpretativa, dependendo da denominação religiosa a que pertence o seu leitor, para não falar daqueles que preferem ler e entender a Bíblia apenas pelas óticas histórico-geográfica e literária.



Isso se deve em grande parte à imensa diversidade cultural humana, um fato da nossa própria natureza, mas também à linguagem simbólica dos textos bíblicos, ainda que essa linguagem esteja eivada de dados factuais, tanto históricos como geográficos.

Por isso, – elementos que devem ser respeitados à luz dos próprios ensinamentos bíblicos. Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental : é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento.

Assim sendo, a Bíblia merece ter um dia do ano para sua celebração – e reconhecimento do cidadão brasileiro e das famílias brasileiras da sua tese base: 1 - Deus é um só e indivisível – Supremo Ser, o único poder do Universo (Antigo Testamento) ; 2 - a Lei dos Profetas se resume no amor incondicional a Deus e ao próximo. 3 - Deus se revelou através de seu filho Jesus Cristo, essência universal do amor , da santidade e da justiça(Novo Testamento).

Creio que a proposta de minha autoria irá conciliar diferentes tendências religiosas do povo brasileiro tão bem representadas nesta casa. E que outro ditame moral da Bíblia, tem mais importância do que o que nos ensina a ter unicidade em Deus em meio à diversidade humana que decorre do livre-arbítrio – essência do amor divino ?

Creio, por fim, que o Dia da Bíblia será não apenas uma data de celebração do Livro dos Livros, mas, sobretudo, um dia de reflexão para todos sobre a importância e a perenidade dos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

Peço, assim, a atenção e a acolhida dos meus nobres colegas parlamentares para o Projeto de Lei que ora submeto à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000


Deputado Eber Silva

27/06/2000

Lote: 80
Caixa: 103
PL Nº 2373/2000
4

359

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em: 22/01/2003 15:22
Nome: [Assinatura]
Ponto: 1386



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.373-A, DE 2000
(DO SR. EBER SILVA)

Institui o Dia da Bíblia.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas

- parecer da relatora

- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.373-A, DE 2000
(DO SR. EBER SILVA)**

Institui o Dia da Bíblia; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 28/01/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 2000

Institui o Dia da Bíblia.

Autor: Deputado **EBER SILVA**

Relatora: Deputada **CELCITA PINHEIRO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Eber Silva "institui o Dia da Bíblia", a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Na justificação destaca o Autor:

"Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento".

Nesta Comissão foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, analisar o mérito nos termos do que dispõe o art. 32, inciso VII, "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DA RELATORA

A Bíblia conhecida como o "livro dos livros" continua sendo editada e distribuída nos mais variados países. É, certamente, a obra mais lida, com a peculiaridade de ser consultada reiteradas vezes.

Ao fixarmos uma data, no calendário nacional, para comemorarmos o "Dia da Bíblia" estamos criando mais uma oportunidade de divulgação e reflexão desta obra. Aqueles que já têm o hábito de procurá-la diariamente, poderão neste dia aprofundar seus estudos, os outros, que ainda não a conhecem, terão oportunidade de observar suas mensagens e a atualidade dos seus exemplos.

Assim, votamos pela aprovação do PL nº 2.373, de 2000.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2000.


Deputada **CELCITA PINHEIRO**
Relatora

003859.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.373, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.373/2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 24/05/2000

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-081/2000

Brasília, 10 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.373/2000 – do Sr. Éber Silva - que "institui o Dia da Bíblia", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
Caixa: 103
PL N° 2373/2000
11

UNION ORAI DA MESM

Ass:	Alexandra	N°	1608/001
Data:	24/05/00	Hor:	18:20
Ass:	HP	N°	5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.373/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 2000

Institui o Dia da Bíblia.

Autor: Deputado EBER SILVA

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei visa a instituir o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo território nacional.

Na Justificação, o Autor expõe sobre a importância dos ensinamentos de cunho ético e moral contidos na Bíblia, asseverando que "o Livro dos livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e do Novo Testamentos".

A proposição foi distribuída a Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, ao se pronunciar sobre o mérito, aprovou parecer favorável da lavra da nobre Deputada CELCITA PINHEIRO

O projeto de competência conclusiva foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento da matéria. Eis que, todos os pressupostos formais se encontram atendidos.

Quanto à constitucionalidade material, de igual modo, não vislumbramos qualquer impedimento. Em se tratando apenas de data comemorativa e não, de instituição de feriado religioso, não há que se cogitar em ofensa ao princípio da laicidade estatal, consagrado no art. 19, inciso I da Constituição Federal, ao contrário, cumpre ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, conforme prediz o *caput* do art. 215.

Muito embora a doutrina ainda não tenha chegado a um consenso sobre o conceito de direito cultural, certo é que o Estado tem o dever de preservar o acervo cultural do país, inserindo-se aqui as atividades religiosas e as diversas expressões espirituais do povo.

É indubitoso que a Bíblia representa obra ímpar para o patrimônio histórico da cultura ocidental.

Assim é que, apenas para ilustrar, valemo-nos dos ensinamentos históricos que nos orientam quanto à origem da instituição de data comemorativa para as Sagradas Escrituras. A idéia remonta de 1549, na Inglaterra, quando o Arcebispo de Canterbury fez incluir no serviço litúrgico, do segundo domingo do Advento, a leitura de passagens bíblicas que exaltam a importância e a eficácia da Palavra de Deus.

Em 1900, os Estados Unidos, resgatando aquele fato histórico, comemorou pela primeira vez, no segundo domingo de dezembro, o Dia da Bíblia. Já, em 1904, os Estados Unidos e a Inglaterra celebraram em conjunto o Dia da Bíblia, no segundo domingo de dezembro, designando-o como Dia Universal da Bíblia. Desde então a idéia vem sendo divulgada por todo o mundo, sendo hoje a data celebrada em mais de setenta países, conforme atesta a Sociedade Bíblica do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, no que concerne à juridicidade e técnica de elaboração legislativa, também, não há vícios a serem apontados.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.373, de 2000.

Sala da Comissão, em 09 de 06 de 2000.


Deputado BISPO RODRIGUES

Relator

00805300.100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.373-A, DE 2000

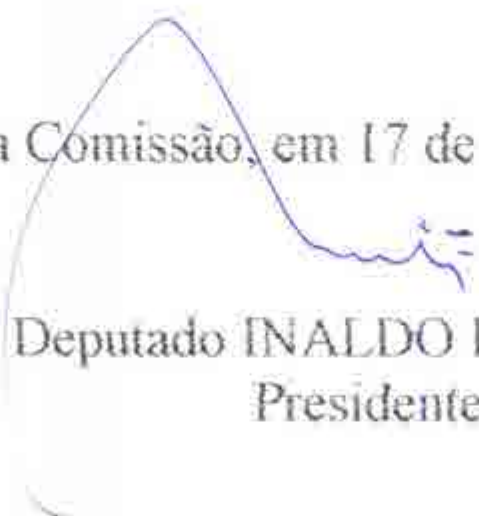
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.373-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Atila Lira, Atila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.373-B, DE 2000
(DO SR. EBER SILVA)**

Institui o Dia da Bíblia; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 28/01/00*

(parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 11/05/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.373-B, DE 2000

(DO SR. EBER SILVA)

Institui o Dia da Bíblia; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 562/01 - CCJR

Publique-se.

Em 31/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2177 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 562-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 17 de maio do corrente, do Projeto de Lei nº 2.373-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80
PL N° 2373/2000
Caixa: 103
20

REC
cep
31/5/01
1984/01
1700
2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.373-C, DE 2000

Institui o Dia da Bíblia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05.09.2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.373-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 2.373-B/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis, Professor Luizinho, Raimundo Santos, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Themistocles Sampaio e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.641-C, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 1.641-B/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Osvaldo Reis, Professor Luizinho, Raimundo Santos, Ricardo Rique, Roberto Balestra, Themístocles Sampaio e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

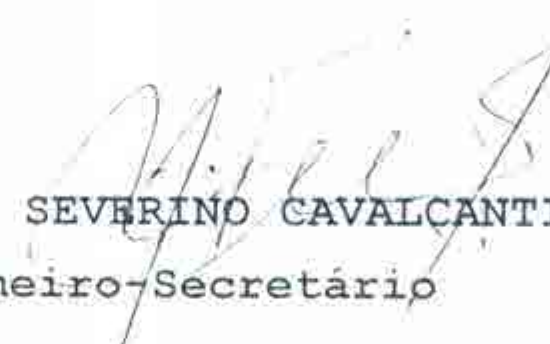
PS-GSE/435/01

Brasília, 24 de setembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.373, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia da Bíblia", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Ofício PL da Câmara

Institui o Dia da Bíblia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'José Den', is written over the date and year of the bill.

EMENTA

Institui o Dia da Bíblia.

EBER SILVA
(PDT-RJ)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

27.01.00

Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

27.01.00

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

OCD 28101100, pág. 4091 col. 01.

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

16.03.00

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

23.03.00

Distribuído a relatora, Dep. CELCITA PINHEIRO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

23.05.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

30.05.00

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

19.04.00

Parecer favorável da relatora, Dep. CELCITA PINHEIRO.

CONTINUA...

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

10.05.00

Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. CELCITA PINHEIRO.
(PL 2.373-A/00).

DCD 11 105 100. Pág. 24072, Col. 01.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

22.05.00

Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

09.06.00

Distribuído ao relator, Dep. BISPO RODRIGUES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

23.06.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

01.07.00

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

17.05.01

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. BISPO RODRIGUES, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

17.05.01

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL. 2.373-B/00).

MESA

10.08.01

Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 10 a 17.08.01.

CONTINUA...

ANDAMENTO

20.08.01 MESA
Of SGM-P 947/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

05.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep. Léo Alcântara.
(PL. 2373-C/00).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.373-B, DE 2000 (Do Sr. Eber Silva)

Institui o Dia da Bíblia; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Livro dos livros, a Bíblia é, por excelência, a obra depositária da cultura ocidental de origem judaico-cristã.

De fato, nenhum outro livro, além da Bíblia, mereceu até agora no mundo tantas traduções, edições e comentários.

Os evangélicos, de todo Brasil, já adotaram esta mesma data para comemorarem, com manifestações públicas de ação de graças a Deus, a presença em seus lares e nos púlpitos de suas Igrejas, do livro por excelência, guia de fé e prática para milhões de pessoas do mundo todo.

Por outro lado, por conter textos considerados sagrados por grande parte da humanidade, com ensinamentos e normas organizacionais e de conduta individual e social, a Bíblia tende a ser o livro mais sujeito à variação interpretativa, dependendo da denominação religiosa a que pertence o seu leitor, para não falar daqueles que preferem ler e entender a Bíblia apenas pelas óticas histórico-geográfica e literária.

Isso se deve em grande parte à imensa diversidade cultural humana, um fato da nossa própria natureza, mas também à linguagem simbólica dos textos bíblicos, ainda que essa linguagem esteja eivada de dados factuais, tanto históricos como geográficos.

Por isso, – elementos que devem ser respeitados à luz dos próprios ensinamentos bíblicos. Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento.

Assim sendo, a Bíblia merece ter um dia do ano para sua celebração – e reconhecimento do cidadão brasileiro e das famílias brasileiras da sua tese base: 1 - Deus é um só e indivisível – Supremo Ser, o único poder do Universo (Antigo Testamento), 2 - a Lei dos Profetas se resume no amor incondicional a Deus e ao próximo. 3 - Deus se revelou através de seu filho Jesus Cristo, essência universal do amor, da santidade e da justiça(Novo Testamento).

Creio que a proposta de minha autoria irá conciliar diferentes tendências religiosas do povo brasileiro tão bem representadas nesta casa. E que outro ditame moral da Bíblia, tem mais importância do que o que nos ensina a ter unicidade em Deus em meio à diversidade humana que decorre do livre-arbítrio – essência do amor divino ?

Creio, por fim, que o Dia da Bíblia será não apenas uma data de celebração do Livro dos Livros, mas, sobretudo, um dia de reflexão para todos sobre a importância e a perenidade dos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

Peço, assim, a atenção e a acolhida dos meus nobres colegas parlamentares para o Projeto de Lei que ora submeto à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2000


Deputado Eber Silva

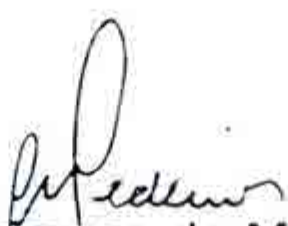
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.373, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Eber Silva "institui o Dia da Bíblia", a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Na justificação destaca o Autor:

"Cumpre ressaltar, contudo que o Livro dos Livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental: é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e Novo Testamento".

Nesta Comissão foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, analisar o mérito nos termos do que dispõe o art. 32, inciso VII, "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Bíblia conhecida como o "livro dos livros" continua sendo lida e distribuída nos mais variados países. É, certamente, a obra mais lida, com a peculiaridade de ser consultada reiteradas vezes.

Ao fixarmos uma data, no calendário nacional, para comemorarmos o "Dia da Bíblia" estamos criando mais uma oportunidade de divulgação e reflexão desta obra. Aqueles que já têm o hábito de procurá-la diariamente, poderão neste dia aprofundar seus estudos, os outros, que ainda não a conhecem, terão oportunidade de observar suas mensagens e a atualidade dos seus exemplos.

Assim, votamos pela aprovação do PL nº 2.373, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.



Deputada **CELCITA PINHEIRO**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.373/2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000



Deputado **Átila Lira**
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.373/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei visa a instituir o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo território nacional.

Na Justificação, o Autor expõe sobre a importância dos ensinamentos de cunho ético e moral contidos na Bíblia, asseverando que "o Livro dos livros goza de uma atenção unânime da humanidade, sobretudo na tradição ocidental; é a obra que contém os pilares da lei moral individual e social

tanto de judeus por meio do Antigo Testamento como de cristãos, por meio do Antigo e do Novo Testamentos".

A proposição foi distribuída a Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, ao se pronunciar sobre o mérito, aprovou parecer favorável da lavra da nobre Deputada CELCITA PINHEIRO

O projeto de competência conclusiva foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento da matéria. Eis que, todos os pressupostos formais se encontram atendidos.

Quanto à constitucionalidade material, de igual modo, não vislumbramos qualquer impedimento. Em se tratando apenas de data comemorativa e não, de instituição de feriado religioso, não há que se cogitar em ofensa ao princípio da laicidade estatal, consagrado no art. 19, inciso I da Constituição Federal, ao contrário, cumpre ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, conforme prediz o *caput* do art. 215.

Muito embora a doutrina ainda não tenha chegado a um consenso sobre o conceito de direito cultural, certo é que o Estado tem o dever de preservar o acervo cultural do país, inserindo-se aqui as atividades religiosas e as diversas expressões espirituais do povo.

É indubitoso que a Bíblia representa obra ímpar para o patrimônio histórico da cultura ocidental.

Assim é que, apenas para ilustrar, valemo-nos dos ensinamento históricos que nos orientam quanto à origem da instituição de data comemorativa para as Sagradas Escrituras. A idéia remonta de 1549, na Inglaterra, quando o Arcebispo de Canterbury fez incluir no serviço litúrgico, do segundo domingo do Advento, a leitura de passagens bíblicas que exaltam a importância e a eficácia da Palavra de Deus.

Em 1900, os Estados Unidos, resgatando aquele fato histórico, comemorou pela primeira vez, no segundo domingo de dezembro, o Dia da Bíblia. Já, em 1904, os Estados Unidos e a Inglaterra celebraram em conjunto o Dia da Bíblia, no segundo domingo de dezembro, designando-o como Dia Universal da Bíblia. Desde então a idéia vem sendo divulgada por todo o mundo, sendo hoje a data celebrada em mais de setenta países, conforme atesta a Sociedade Bíblica do Brasil.

Por fim, no que concerne à juridicidade e técnica de elaboração legislativa, também, não há vícios a serem apontados.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.373, de 2000.

Sala da Comissão, em 09 de 06 de 2000.



Deputado BISPO RODRIGUES

Relator

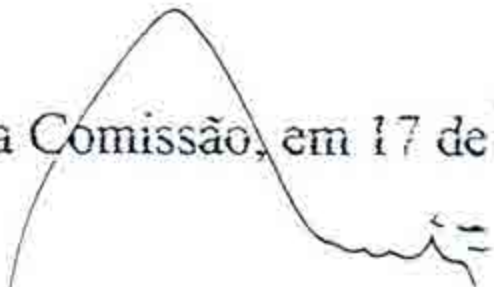
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.373-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

2058
Ofício nº 1619 (SF)

Brasília, em 03 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2001 (PL nº 2.373, de 2000, nessa Casa), que "institui o Dia da Bíblia".

Atenciosamente,


Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretária

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em 04 DEZEMBRO / 2001~~

~~De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.~~

~~IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete~~

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01078

ARQUIVE-SE

Em 13/12/01

Secretário-Geral da Mesa

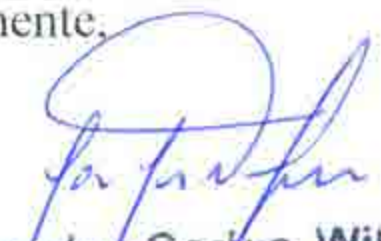
142
Ofício nº 32 (SF)

Brasília, em 19 de fevereiro de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2001 (PL nº 2.373, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001, que "institui o Dia da Bíblia".

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 20/02/02

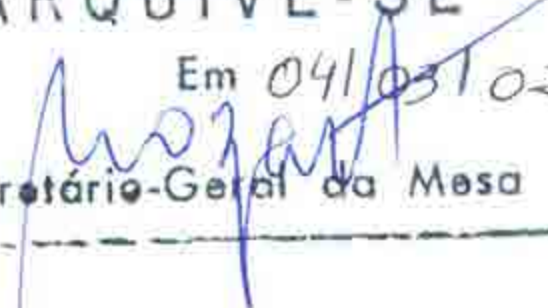
Da ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc01-078

ARQUIVE-SE

Em 04/03/02


Secretário-Geral da Mesa

Sancionado
19/12/2001



Institui o Dia da Bíblia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de dezembro de 2001



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Ess/Plc01078

Aviso nº 1.536 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 78, de 2001 (nº 2.373/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

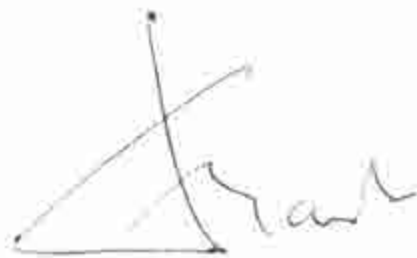
A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.408

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia da Bíblia". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.335, 19 de dezembro de 2001.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.



LEI Nº 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Dia da Bíblia.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001, 180º da Independência e 113º da
República.



Aviso nº 1.536 - C. Civil

Em 19 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 78, de 2001 (nº 2.373/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

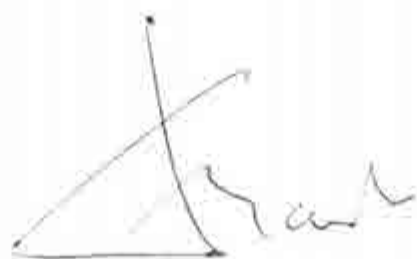
A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.408

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia da Bíblia". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.335, 19 de dezembro de 2001.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. Collor", written over a faint, stylized outline of a triangle.

LEI Nº 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Dia da Bíblia.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001, 180º da Independência e 113º da
República.





Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Ronaldo Mota Sardenberg

LEI Nº 10.333, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extintas, com fundamento nas alíneas b e c do inciso II do art. 96 da Constituição Federal:

I - a 5ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 6ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - 2 (dois) cargos de Juiz-Auditor e 2 (dois) cargos de Juiz-Auditor Substituto, constantes da lotação das Auditorias extintas;

IV - 13 (treze) cargos de Técnico Judiciário e 1 (um) cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar;

Art. 2º A alínea a do art. 11 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. _____

a) a primeira 4 (quatro) Auditorias.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

* (NR)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º São transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar 2 (duas) funções comissionadas de Diretor de Secretaria, FC-09, 2 (duas) funções comissionadas de Supervisor I, FC-04; e 2 (duas) funções comissionadas de Auxiliar, FC-02, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, criadas pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980, e transformadas pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. As funções comissionadas nível FC-09 transferidas na forma deste artigo serão transformadas em 2 (duas) funções de Assessor da Presidência, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos.

Art. 6º Os processos em andamento nas Auditorias extintas serão redistribuídos às demais Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, observadas as normas legais vigentes.

Art. 7º O acervo das Auditorias extintas será transferido para a Diretoria do Foro e Auditorias remanescentes da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Geraldo Magela da Cruz Aquino

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº 10.333, de 19 de dezembro de 2001):
Magistratura Civil de Primeira Instância da Justiça Militar
Cargos de Carreira

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação	Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos
Juiz-Auditor	01	Juiz-Auditor	01
Corregedor		Corregedor	
Juiz-Auditor	20	Juiz-Auditor	18
Juiz-Auditor Substituto	20	Juiz-Auditor Substituto	18
Total	41	Total	37

LEI Nº 10.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fabricação e a comercialização de lâmpadas incandescentes em valores de tensão no mínimo iguais aos das tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os valores de tensão para as lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas poderão ser de até 10% (dez por cento) superiores aos das tensões nominais das redes de distribuição.

§ 2º As lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas deverão trazer impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, a durabilidade em horas e as consequências para tais propriedades do produto de sua utilização em tensões elétricas diferentes daquelas para as quais foi especificado.

§ 3º Excluem-se das obrigações previstas neste artigo as lâmpadas incandescentes fabricadas e que se destinem à exportação.

Art. 2º A fabricação ou a comercialização de lâmpadas incandescentes em desacordo com o disposto no art. 1º sujeitará os infratores a advertência por escrito e multa de valor equi-

valente a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais).

§ 1º Em caso de reincidência, aplicar-se-ão em dobro as multas previstas no caput deste artigo.

§ 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Jorge
Sergio Silva do Amaral

LEI Nº 10.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Dia da Bíblia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Francisco Wlfort

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), a que se refere os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

§ 1º O produto da arrecadação da Cide será destinada, na forma da lei orçamentária, ao:

I - pagamento de subsídios a preços do transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

§ 2º Durante o ano de 2002, será avaliada a efetiva utilização dos recursos obtidos da Cide, e, a partir de 2003, os critérios e diretrizes serão previstos em lei específica.

Art. 2º São contribuintes da Cide o produtor, o formulador e o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis líquidos relacionados no art. 3º.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se formulador de combustível líquido, derivados de petróleo e derivados de gás natural, a pessoa jurídica, conforme definido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) autorizada a exercer, em Plantas de Formulação de Combustíveis, as seguintes atividades:

I - aquisição de correntes de hidrocarbonetos líquidos;

II - mistura mecânica de correntes de hidrocarbonetos líquidos, com o objetivo de obter gasolina e diesel;

III - armazenamento de matérias-primas de correntes intermediárias e de combustíveis formulados;

IV - comercialização de gasolinas e de diesel; e

V - comercialização de sobras de correntes.

Art. 3º A Cide tem como fatos geradores as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 2º, de importação e de comercialização no mercado interno de: